



CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 1091/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ELAINE FAVERO & CIA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ELAINE FAVERO & CIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.098.741/0001-45, estabelecida na Rua CURITIBA, 1977 - CEP: 85601630 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 224/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de medicamentos manipulados para manutenção da rede municipal de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	45806	ACIDO ACETICO 2% 100 ML	MANIPULADO	UN	50,00	8,00	400,00
2	45807	ACIDO ACETICO 3% 100 ML	MANIPULADO	UN	50,00	8,80	440,00
3	45808	ACIDO ACETICO 5% 100 ML	MANIPULADO	UN	20,00	9,58	191,60
4	45804	ACIDO TRICLOREACETICO 75% 10 ML	MANIPULADO	UN	50,00	25,00	1.250,00
5	45803	ACIDO TRICLOREACETICO 80% 10 ML	MANIPULADO	UN	50,00	28,00	1.400,00
6	58866	ALBUCRESIL LIQUIDO 12ML	MANIPULADO	UN	100,00	21,80	2.180,00
7	1507	CLOREXIDINE 0,2% - 100 ML	MANIPULADO	UN	80,00	10,50	840,00
8	58868	CLOREXIDINE 0,2% SOLUÇÃO 10 ML	MANIPULADO	UN	20,00	5,00	100,00
9	58867	CLOREXIDINE 0,2%GEL DE NATROZOL 10 ML	MANIPULADO	UN	10,00	8,00	80,00
10	1451	CLOREXIDINE 0,12% DE 100 ML	MANIPULADO	UN	80,00	8,90	712,00
11	13173	IODO FORMIO 80 % - POTE DE 15 GRAMAS	MANIPULADO	UN	30,00	52,00	1.560,00
12	45800	LIQUIDO DE DAKIN 0,5%	MANIPULADO	UN	20,00	9,85	197,00
13	28818	LUGOL FORTE (SOLUÇÃO IODO IODETADA DE SCHILLER) 100 ML	MANIPULADO	UN	50,00	32,95	1.647,50
14	58869	PERCLORETO FERRICO 47%	MANIPULADO	UN	100,00	5,46	546,00
15	1398	SPRAY ANALGESICO LIDOCAINA 2%	MANIPULADO	UN	5,00	18,20	91,00
16	7472	VASA - 30ml	MANIPULADO	UN	80,00	15,27	1.221,60

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 224/2017 - Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 12.856,70 (doze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos) e o presente termo não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal somente Eletrônica devidamente atestada pela secretaria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 224/2017 – Pregão Presencial e consequente contrato. Os recursos orçamentários, vinculados a receita EC 29/00, correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3680	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.30.09.00	000
3690				303

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os medicamentos objeto deste contrato deverão ser entregues/executados, **parceladamente** (sem ônus de entrega e transporte), de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF do Município, localizada na Rua Sergipe, nº 2311, no Bairro Industrial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues **no prazo máximo de 3 (três) dias corridos**, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deve estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra, instalação, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todos os medicamentos deverão ser de primeira qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os medicamentos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. **Na entrega serão verificadas as medidas, os materiais empregados e os critérios quanto à execução conforme descrição do Contrato e Requisição.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. **Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA ficará obrigada a TROCAR/SUBSTITUIR, a suas expensas, os materiais que venham a ser recusados, sendo que no ato do recebimento serão verificados para aceitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente termo, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 224/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 224/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor

da respectiva nota de empenho por execução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA NOVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será

disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **224/2017** – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61e portadora do RG nº 8.367.208-0.

A fiscalização dos produtos ficará a cargo do Farmacêutico da Municipalidade, senhor **ELEANDRO TIECHER**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de dezembro de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF N° 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELAINE FAVERO & CIA LTDA - EPP

CONTRATADA
ELAINE FAVERO
CPF N° 554.413.009-49

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE M.J BIEZUS



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ELAINE FAVERO & CIA LTDA - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato nº 1091/2017 - Pregão nº 224/2017.

OBJETO: Aquisição de medicamentos manipulados para manutenção da rede municipal de saúde..

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

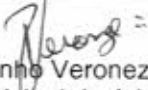
VALOR TOTAL: R\$ 12.856,70 (doze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3690	08.006.10.301.1001.2037	303	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
3680	08.006.10.301.1001.2037	0	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 12 de dezembro de 2017.


Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal da Administração

Nome	CPF	Nº Autorização	Quantidade Diárias	Destino
Daniela Celoppi	038.476.229-86	048	2	Chapeco-SC

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 12 de dezembro de 2017.

ELENIR DE SOUZA MACIEL
Presidente

Publicado por:
Felipe Mello
Código Identificador:87699D1D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE SÚMULA

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão PR, torna público que requereu ao IAP, a Autorização Ambiental para o Sistema de drenagem e amortecimento de cheias do rio marrecas na área urbana do município de Francisco Beltrão.

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:A559B1D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE SÚMULA

O Município de Francisco Beltrão (Prefeitura municipal) torna público que requereu ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP), a Licença de autorização ambiental (AA), para a implantação de Rede Auxiliar de Micro Drenagem Urbana no município de Francisco Beltrão/PR.

Foi determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:109ECDFE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ANTONINHO J DA VEIGA & CIA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 1088/2017 - Processo dispensa nº 109/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para execução da manutenção do sistema de hidrantes e incêndio do Centro de Eventos do Parque de Exposições Jaime Canet Junior, incluindo o fornecimento do material e da mão de obra..

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 5.344,50 (cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
5420	11.001.15.452.1502.2024	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 11 de dezembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:D532D9F1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TAISA S/A - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS.**

ESPÉCIE: Contrato nº 1090/2017 - Pregão nº 223/2017.

OBJETO: Aquisição de um trator agrícola e de uma plantadeira para compor patrulha agrícola.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 94.980,00 (noventa e quatro mil, novecentos e oitenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
5002	09.002.20.606.2001.2026	1111	4.4.90.52.40.00	Do Exercício
4980	09.002.20.606.2001.2026	0	4.4.90.52.40.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 12 de dezembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:45F4D16D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ELAINE FAVERO & CIA LTDA - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato nº 1091/2017 - Pregão nº 224/2017.

OBJETO: Aquisição de medicamentos manipulados para manutenção da rede municipal de saúde..

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 12.856,70 (doze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
3690	08.006.10.301.1001.2037	303	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
3680	08.006.10.301.1001.2037	0	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 12 de dezembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:24DBCC32

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP.**